



**PARECER N.º 01 /2019 - CESC**

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI N.º 2.181, de 2018, que inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal "a Festa da Polenta".**

**Autor: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**

**Relator: Deputado DELMASSO**

## **I – RELATÓRIO**

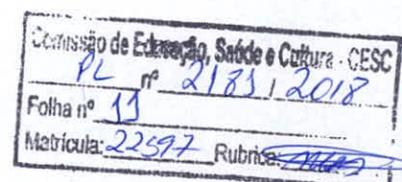
Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei n.º 2.181, de 2018, de autoria do deputado Robério Negreiros, que prevê incluir no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal "a Festa da Polenta".

Em seu artigo 1º, a proposição estabelece a inclusão da "Festa da Polenta" no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a ser comemorado, anualmente, no quarto sábado do mês de julho, no CTG Jayme Caetano Braun.

Em sua justificação, o autor afirma que a festa é organizada e executada por voluntários, sendo de cunho filantrópico, onde várias gerações se encontram para reviver os costumes do início da chegada das primeiras famílias de imigrantes da Itália ao Brasil no século XVIII.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório. 





## **II – VOTO DO RELATOR**

O art. 69, I, "c", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas à cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

A presente proposição tem como objetivo apoiar a festa da Polenta, o evento que foi instituído pelo Padre Cleto Caliman, em 1979, na cidade de Venda Nova, e tem como objetivo proporcionar encontro entre as famílias, para degustarem a polenta e outros pratos tradicionais do Sul do país.

O Distrito Federal abriga milhares de descendentes de diversas culturas, entre elas àquelas oriundas do Sul do país através dos seus Centros de Tradições Gaúchas que se instalaram no planalto central, cujo participação de descendentes de italianos se fazem presentes em grande número.

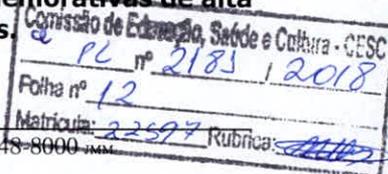
Vale lembrar que os descendentes italianos trouxeram ao Brasil, além do hábito e da cultura do Vinho, não só a polenta, mas inúmeras outras comidas simples, hoje popularizadas como pães, macarrão, salames, queijos, bolachas e outras iguarias típicas, cujo história merece ser resgatada pelos descendentes da maior colônia de imigrantes recebida pelo Brasil.

Incluir a festa da polenta no calendário oficial de eventos do Distrito Federal é, portanto, iniciativa oportuna e relevante.

Neste diapasão não há que se falar em vício de iniciativa para apresentação da temática em debate. E mais, a própria Carta Magna assegura que são reservadas aos Estados as competências que não lhe são vedadas na Constituição, conforme inteligência conferida pelo art. 25, § 1º do reportado Diploma.

O art. 251 da Lei Orgânica do Distrito é cristalino ao estatuir, *in verbis*:

**Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos.**





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABIENTE DO DEPUTADO DELMASSO**



Portanto, esta Comissão considera no seu âmbito de competência, meritória e louvável a presente iniciativa do deputado Robério Negreiros.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 2.181/2018, quanto ao mérito, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

**Deputado JORGE VIANNA**  
**Presidente**

  
**Deputada DELMASSO**  
**Relator**

